



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00677-836/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ nº 77.636.520/0001-10, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 121 da Comissão Executiva, datada em 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 191/2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014; Decretos nº 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e n.º 9.488/2018 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no **dia 06 de DEZEMBRO de 2021**, às **09h00min**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento **das propostas de preços, dos documentos de habilitação**, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 08h30min do dia 06 de DEZEMBRO de 2021
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00min do dia 06 de DEZEMBRO de 2021

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil.

2. OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para fornecimento de garrações retornáveis de água mineral de 20 litros, sob demanda, e higienização de bebedouros de coluna, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), sob demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

2.1.1 A licitação será dividida em lotes, conforme tabelas constantes do Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, desde que atenda as condições de habilitação para cada lote.

2.1.2 Os Lotes 01 e 02 serão destinados à participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

2.1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Câmara Municipal de Curitiba

2.2 Do Preço Máximo

2.2.1 A execução do objeto desta licitação terá como preço global máximo **R\$ 33.401,24 (trinta e três mil, quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante do Termo de Referência – Anexo I.

2.2.2 A competição se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo que, após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com valor superior ao preço global por lote estabelecido no item 2.2.1.

2.2.3 Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, ficando o mesmo, desobrigado de sua execução total.

2.3 QUANTITATIVOS

2.3.1 Lote 01:

LOTE 01					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
01	Garrações retornáveis de água mineral 20 litros.	Características gerais: Água Mineral, sem gás alcalina, de 1ª qualidade com marca de procedência, composição impressas no rótulo do produto. Embalagem: Garrações de polietileno tereftalato (PET) de 20 litros. As embalagens deverão conter: Rótulo de classificação de água dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria no 470/99 do Ministério de Minas e Energia, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; lacre na parte superior garantindo a sua inviolabilidade; marca do produto; etiqueta de identificação com número da Portaria da Lavra e demais exigências legais. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase. Fornecimento de garrações/embalagem: cessão de 130 (cento e trinta) galões em regime de comodato.	Até 2.000 (dois mil) galões de 20 litros	R\$ 12,67	R\$ 25.340,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO LOTE 01:					R\$ 25.340,00

2.3.2 Lote 02:

LOTE 02					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
01	Inspeção e Higienização de Bebedouros	Características Gerais: Serviço de inspeção e higienização, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), em todos os bebedouros de coluna indicados pela CONTRATANTE, quadrimestralmente. Para o procedimento de limpeza e higienização deverá ser fornecido pela empresa contratada: funcionários para higienização, bicarbonato de sódio hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários.	Até 132 (cento e trinta e dois) serviços de inspeção e higienização	R\$ 61,07	R\$ 8.061,24
VALOR GLOBAL MÁXIMO LOTE 02:					R\$ 8.061,24



Câmara Municipal de Curitiba

VALOR GLOBAL MÁXIMO:	R\$ 33.401,24
-----------------------------	----------------------

2.4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

2.4.1.1 Lote 01:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

2.4.1.2 Lote 02:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.4.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada à Rua Barão do Rio Branco, 693, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº **909322**.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Esclarecimentos:

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.1.1, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.1.1 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – no link <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, para ciência de todos os interessados.

4.1.2 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

4.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.



Câmara Municipal de Curitiba

4.1.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.

4.2 Impugnação:

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.2 As medidas referidas no subitem 4.2.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário constantes do subitem 3.1, ou encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

4.2.3 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

4.2.4 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.2.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

4.2.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

4.3 Comunicados:

4.3.1 Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado na forma prevista no item 4.4.1 deste Edital.

4.4 Disponibilização:

4.4.1 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba – <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

4.4.2 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação:

5.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A.;

5.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

5.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.1.3 As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

5.1.4 Em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, a participação no presente certame será exclusiva às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Interessados que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal bem como instituições suspensas do ato de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, ao nível do Município de Curitiba, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.2.4 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante do conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

5.2.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.8 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.2.9 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.10 Cooperativa de mão de obra, em consonância com art. 5º da Lei n.º 12.690/2012;



Câmara Municipal de Curitiba

5.2.11 Empresas que não se qualifiquem como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte –EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações subseqüentes;

5.2.11.1 Empresas que, embora qualificadas como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte -EPP, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.1.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:
<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

6.1.2 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Câmara Municipal de Curitiba ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Curitiba ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.2.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.



Câmara Municipal de Curitiba

6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Tratando-se de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6.1 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.2 A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

6.6.3 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP será efetuada pelo pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA EM FORMULÁRIO ELETRÔNICO

8.1 A proposta cadastrada em formulário eletrônico, a proposta escrita (elaborada conforme as informações constantes do modelo do Anexo II) e os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do edital, **até às 08h30min do dia 06 de DEZEMBRO de 2021**, horário de Brasília-DF.

8.1.1 A proposta cadastrada em formulário eletrônico **NÃO DEVE CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

8.2 Em sua proposta cadastrada em formulário eletrônico, a licitante deverá informar:



Câmara Municipal de Curitiba

8.2.1 O PREÇO GLOBAL POR LOTE (com no máximo 02 (duas) casas decimais – 0,00), respeitados os valores unitários ou totais máximos estabelecidos no item 2.3 deste Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.

8.2.2 Não serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores a zero.

8.3 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

8.5 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 Até o término do prazo para cadastro de propostas em formulário eletrônico, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Deverão ser anexados exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do edital até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, os seguintes documentos:

9.1.1 Proposta Escrita assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II;

9.1.2 Documentação de habilitação, conforme previsto no item 17 do edital;

9.2 Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

9.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.4 Abertas as propostas, o Pregoeiro verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.4.1 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos por lote estabelecidos no item 2.3;



Câmara Municipal de Curitiba

9.5 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

9.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.8 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

9.9 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando o valor global máximo.

10.2 A partir das **09h00min do dia 06 de DEZEMBRO de 2021**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



Câmara Municipal de Curitiba

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

11.2 Os lances ofertados dar-se-ão no **PREÇO MÁXIMO GLOBAL POR LOTE**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes;

11.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.3.1 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada;

11.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

11.5 O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados;

11.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

11.7 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

11.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

11.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

11.11 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexecuível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance;

11.12 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final;

11.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

11.14 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos;

11.15 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada;



Câmara Municipal de Curitiba

11.16 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado;

11.17 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo;

11.18 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado;

11.19 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado;

11.20 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;

11.21 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente;

11.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

11.23 Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação;

11.24 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

11.25 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

11.26 As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

11.27 A micro empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto;

11.28 Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.29 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



Câmara Municipal de Curitiba

11.30 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência;

11.31 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

11.32 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

11.33 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.2 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.3 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 13.2, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

13.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.5 Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, acompanhada, se for o



Câmara Municipal de Curitiba

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.2 A documentação relativa à proposta final do arrematante deverá ser encaminhada por meio de e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico;

14.2.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

14.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.4 A proposta deverá conter:

14.4.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

14.4.2 Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as Especificações Técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

14.4.3 Preços unitários e totais por item e por lote, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

14.4.4 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

14.4.5 A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos.

14.4.5.1 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

14.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14.7 Conter indicação do banco, número da conta corrente e da agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.

14.8 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e catálogos de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos ofertados.

14.9 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, caso necessário, poderão verificar por meio da internet (sites especializados) documentação oficial do fabricante dos produtos e seus componentes para comprovação do atendimento ou não dos requisitos consignados no Termo de Referência.

14.10 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:



Câmara Municipal de Curitiba

14.10.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

14.10.1.1 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

14.10.1.2 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

14.10.2 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

14.11 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.11.1 Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 43 e 44 da LC 123/06;

14.11.1.1 Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

14.11.1.2 O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme definido neste edital e seus anexos.

15.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15.2 Serão **DESCLASSIFICADOS** as propostas e os lances que:

15.2.1 Forem formuladas por quem esteja impedido de participar do certame;

15.2.2 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

15.2.3 Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.2.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

15.2.5 Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;

15.2.6 Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

15.2.7 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;



Câmara Municipal de Curitiba

15.2.8 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

15.2.9 Empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no cadastro da proposta eletrônica no Licitações-e;

15.2.10 Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

15.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superior ao valor máximo estabelecido no item 2.2 deste Edital, de acordo com o **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO POR LOTE** por esta Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do **Processo Administrativo 00677-836/2021 – CMC**.

15.4 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP no sistema licitações-e e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 26 - Das Sanções.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

16.1.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

16.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto (não será aceito o termo “conforme edital” ou qualquer outro que não a descrição do objeto);

16.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.6 Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Curitiba

16.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão;

16.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

16.8.2 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

16.8.3 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

16.9 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.12 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

16.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

16.15 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

16.24 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

17. HABILITAÇÃO

17.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

17.1.1 À habilitação jurídica;



Câmara Municipal de Curitiba

17.1.2 À qualificação econômico-financeira;

17.1.3 À regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.4 Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

17.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

17.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.2.1 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.2.3 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.2.6.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

17.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.3.1 Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.3.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

17.3.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

17.3.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento,



Câmara Municipal de Curitiba

com o respectivo registro na Junta Comercial.

17.3.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

Sendo,

$$\text{LG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

$$\text{LC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

17.3.4.1 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 17.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

17.3.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.3.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

17.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



Câmara Municipal de Curitiba

17.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

17.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

17.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.5.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.7 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.8 Conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024 de 2019, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.9 Documentos relativos à qualificação técnica:

17.9.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação;



Câmara Municipal de Curitiba

17.9.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos;

17.9.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

17.9.3 O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópias de notas fiscais, recibos, notas de empenho, fotos, demonstrativo de resultados, local em que foram prestados os serviços etc.

17.9.4 Os documentos solicitados deverão ser enviados por e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

17.9.4.1 O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

17.10 Documentação complementar:

17.10.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal no 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.10.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Curitiba, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

17.10.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.10.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.10.5 Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.10.6 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo VIII).



Câmara Municipal de Curitiba

17.10.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no Anexo IX;

17.10.8 Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC, em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.10.9 A licitante melhor classificada após a fase de lances do Lote 01, deverá entregar, em até 03 (três) dias úteis, após convocação do pregoeiro, até às 17 horas, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 693, Prédio Anexo III, Centro, Curitiba/PR, os seguintes documentos:

17.10.9.1 Laudo de Análise Microbiológico Água Mineral, emitido por laboratório (cumprindo integralmente a Resolução RDC nº 275 de 22/09/2005 – ANVISA) para cada tipo de embalagem acompanhada de original com data de emissão de no máximo 03 (três) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas, bem como quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus à CONTRATANTE. Não serão aceitos laudos parciais;

17.10.9.2 Resultado da Análise completa da Água Mineral, realizada nos moldes da RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprovou o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, dentro do prazo de validade conforme exigido pelo art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841 (atualização) de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;

17.10.9.3 Laudo Microbiológico e físico químico (LAMIN) acompanhado do original, conforme Decreto-Lei nº 7841 de 08/08/45, com prazo de validade DCE 03 (três) anos. Alternativamente será aceito declaração emitida pelo 13º Distrito do DNPM-PR de que a mesma Empresa possui laudo do LAMIN válido e que está apta para a comercialização da água cumprindo todas as formalidades legais com relação aos padrões de qualidade e potabilidade em vigor, sem ônus a CONTRATANTE;

17.10.9.4 Apresentar Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensadores de Registro, conforme RDC nº 27 de 06/08/2010 ou cópia do Diário Oficial da União contendo o número do registro do produto (para aqueles produtos que possuíam registro válido da data da publicação da RDC citada e que optaram por utilizá-lo até o seu vencimento);

17.10.9.5 Apresentar alvará de funcionamento vigente da empresa envasadora de água mineral;

17.10.9.6 Apresentar licença sanitária da empresa distribuidora da água mineral, quando esta for diferente da empresa envasadora;

17.10.9.7 Aplicam-se, nos termos da legislação vigente, especificamente ao objeto deste termo, as seguintes normas técnicas e legais:

17.10.9.7.1 ANVISA Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições Gerais para Embalagens e 17.9.1.8.2 Equipamentos Plásticos em contato com alimentos;

17.10.9.7.2 Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 – Procedimentos básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos;

17.10.9.7.3 Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 - Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em Contato com Alimentos;

17.10.9.7.4 Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470, de 24/11/1999 - Instituir as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.

17.10.9.7.5 Portaria nº 387, de 19/09/2008 - Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências;



Câmara Municipal de Curitiba

- 17.10.9.7.6 Portaria DNPM nº 358, de 21 de setembro de 2009. – Altera a Portaria nº 387, de 19/09/2008;
- 17.10.9.7.7 Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 3 LEGISLAÇÃO 87, de 19/09/2008;
- 17.10.9.7.8 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua versão mais recente, especialmente:
- 17.10.9.7.9 ABNT/NBR 14222 – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- 17.10.9.7.10 ABNT/NBR 14328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;
- 17.10.9.7.11 ABNT/ NBR 14638 – garrafão retornável – requisitos para distribuição.
- 17.10.10 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 17.10.11 O Pregoeiro poderá sanar irregularidade de habilitação se ausente ou vencido documento disponível em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
- 17.10.12 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.
- 17.10.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 17.10.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 17.10.15 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) e na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).
- 17.10.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.10.17 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 17.11 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 17.12 Todos os documentos deverão ser apresentados:
- 17.12.1 Na forma prevista em lei e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 17.12.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;



Câmara Municipal de Curitiba

17.12.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA);

17.12.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

17.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

17.14 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será solicitada quando houver necessidade de contratação de licitante integrante do cadastro.

18. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 O licitante deverá anexar os documentos no sistema do Licitações-e juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública;

18.2 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante;

18.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.3.1 Os documentos remetidos por meio de e-mail ou pelo sistema licitações-e poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

18.3.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180.

19. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

19.2 Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19.3 Declarado o vencedor, o Pregoeiro questionará se há outros licitantes que aceitam fornecer o objeto pelo mesmo preço do vencedor, a fim de compor cadastro de reserva.

19.4 Os licitantes interessados em compor o cadastro de reserva deverão enviar proposta, com o mesmo preço do primeiro colocado, para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, elaborada de acordo com o item 14, e os Anexos I e II deste Edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro.

19.5 Caso haja mais de um licitante interessado em compor o cadastro de reserva, os interessados serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Câmara Municipal de Curitiba

19.6 A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva, conforme o caso, poderá perder sua posição na classificação dos lances àquelas que aceitarem fazê-lo, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta.

20. DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.1.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

20.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br.

20.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

20.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

20.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

20.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

20.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o processo licitatório para determinar eventual contratação.

20.7 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 4.4 do presente edital.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº



Câmara Municipal de Curitiba

123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3 A convocação será feita pelo sistema eletrônico ("chat"), fax símile ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante beneficiária do registro será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas.

22.1.1 O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

22.2 O prazo mencionado no item 22.1 contará a partir do envio da convocação via e-mail com a Ata de Registro de Preços anexa, que deverá ser conferida, assinada por seu representante legal e enviada (via assinada original) fisicamente à Câmara Municipal de Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180, aos cuidados do pregoeiro.

22.3 Será aceita a Ata de Registro de Preços assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, podendo ser enviada via e-mail, isentando a empresa do envio físico da mesma.

22.4 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

22.3. Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.5 A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.6 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do(s) beneficiário(s) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou quando a(s) beneficiária(s) do registro não fizer(em) a comprovação referida no item anterior ou se recusar(em) a firmar contratações, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/1993, bem como das sanções previstas neste edital, especialmente o disposto no item 26.2, alínea "VIII".

22.7 É facultado à Administração, quando o beneficiário não assinar a Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, de classificação imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

22.8 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho, autorizações de fornecimento emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.



Câmara Municipal de Curitiba

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato ou instrumento equivalente, que será enviado ao licitante vencedor, para assinatura.

23.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

23.1.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

23.1.3 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

23.2 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.3 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

23.4 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração ou revogar a licitação.

23.5 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

23.6 O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a Câmara Municipal de Curitiba, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 As regras relativas às condições de pagamento estão previstas no Anexo XI deste Edital, que veicula a Minuta de Contrato.

26. DAS SANÇÕES

26.1 A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Curitiba, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.



Câmara Municipal de Curitiba

26.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 26.3 abaixo, quando:

- I – a interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.
- II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;
- III – oferecer declaração falsa;
- IV – apresentar documento falso;
- V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;
- VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- VIII - recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

26.3 As condutas previstas no item 26.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

- I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 26.2;
- II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:
 - II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 26.2;
 - II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 26.2;
 - II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 26.2.
- III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 26.2.

26.4 O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

26.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba.

26.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

26.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

26.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

27. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

28.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior avaliação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de



Câmara Municipal de Curitiba

validade após o julgamento da licitação.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

28.9 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

28.10 A Câmara Municipal de Curitiba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

28.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

28.12 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

28.13 Fica entendido que o presente edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

28.14 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

28.15 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXOS III a IX – Modelos de Declarações;

ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XI – Minuta do Contrato de Fornecimento (LOTE 01);

ANEXO XII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (LOTE 02).

28.16 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021

Francielli Fonseca Fornarolli
Pregoeira



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para fornecimento de garrações retornáveis de água mineral de 20 litros, sob demanda, e higienização de bebedouros de coluna, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), sob demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas neste termo.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Os itens serão parcelados em 2 (dois) lotes visando ampliar a competitividade.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

5.1. O certame licitatório visa a aquisição de itens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por edital, através de especificações usuais no mercado.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A presente aquisição visa atender ao consumo de água mineral dos servidores e visitantes da Câmara Municipal de Curitiba, tendo em vista que os contratos vigentes relativos ao fornecimento de água e à higienização de bebedouros se encerram em janeiro e fevereiro do ano de 2022, respectivamente.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

7.1. Lote 01:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Garrações retornáveis de água mineral 20 litros.	<p>Características gerais: Água Mineral, sem gás alcalina, de 1ª qualidade com marca de procedência, composição impressas no rótulo do produto.</p> <p>Embalagem: Garrações de polietileno tereftalato (PET) de 20 litros. As embalagens deverão conter: Rótulo de classificação de água dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 470/99 do Ministério de Minas e Energia, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; lacre na parte superior garantindo a sua inviolabilidade; marca do produto; etiqueta de identificação com número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.</p> <p>Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase.</p> <p>Fornecimento de garrações/embalagem: cessão de 130 (cento e trinta) galões em regime de comodato.</p>	Até 2.000 (dois mil) galões de 20 litros



Câmara Municipal de Curitiba

7.2. Lote 02:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA
02	Inspeção e Higienização de Bebedouros	Características Gerais: Serviço de inspeção e higienização, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), em todos os bebedouros de coluna indicados pela CONTRATANTE, quadrimestralmente. Para o procedimento de limpeza e higienização deverá ser fornecido pela empresa contratada: funcionários para higienização, bicarbonato de sódio hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários.	Até 132 (cento e trinta e dois) serviços de inspeção e higienização

7.3. Os itens deverão ser entregues ou executados parceladamente, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Curitiba;

7.4. A empresa com a proposta vencedora deverá apresentar os laudos solicitados;

7.5. Incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos ao cumprimento do objeto.

8. DO REGIME DE COMODATO - LOTE 01

8.1. Fornecimento da Embalagem/Garrafão: Os garrafões de 20 litros destinados ao acondicionamento de água mineral deverão ser cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto. A Câmara Municipal de Curitiba mantém em funcionamento 44 (quarenta e quatro) bebedouros, sendo necessário, portanto, a disponibilização de 130 (cento e trinta) garrafões, em média, compreendendo os de utilização nos bebedouros e reserva para troca;

8.2. Os garrafões disponibilizados à Câmara Municipal de Curitiba em comodato que por ventura quebrarem no manuseio deverão ser trocados, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, enquanto estiver operando o fornecimento de água mineral;

8.3. Os galões de água deverão permanecer disponíveis para uso da CONTRATANTE, em regime de comodato, enquanto durarem os estoques, mesmo após o término do prazo de vigência do respectivo contrato;

8.4. A retirada dos galões de água só ocorrerá no esgotamento total do item no estoque e a CONTRATADA, nesse caso, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a retirada dos galões após a comunicação da CONTRATADA.

9. LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os produtos deverão ser entregues e os serviços agendados junto à Divisão de Material de Consumo da Câmara Municipal de Curitiba, situada à Rua Barão do Rio Branco, 583, Centro, Curitiba, Paraná, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, nos dias úteis, com servidor responsável, o qual procederá à verificação da conformidade do produto e especificações técnicas.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A entrega dos galões e os serviços de inspeção e higienização de bebedouros deverão ser realizados parceladamente, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses;

10.2. A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento e/ou para Prestação dos Serviços com a fiscalização, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato;

10.3. A empresa CONTRATADA não deverá efetuar a prestação dos serviços ou permitir o fornecimento de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Fornecimento e/ou para Prestação dos Serviços, sob pena de aplicação de penalidade cabível;



Câmara Municipal de Curitiba

10.4. A CONTRATADA deverá fornecer os itens novos e em perfeito estado e, em caso de necessidade, deverá trocá-los sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Curitiba;

10.5. Os serviços de inspeção e higienização de bebedouros e/ou o fornecimento de galões de água mineral deverão ser efetuados em até 02 (dois) dias úteis após assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou para Prestação dos Serviços, e em conformidade com as especificações contidas no presente termo de referência e na quantidade solicitada;

10.5.1. O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito e protocolado junto à Divisão de Material de Consumo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para entrega;

10.5.2. Caso a empresa contratada não inicie o fornecimento ou a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Fornecimento e/ou para Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79 I, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

10.6. A CONTRATADA, por ocasião da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar: período do mês de referência, descrição do produto fornecido ou serviço prestado, quantidade, preço unitário, valor total e número do empenho. Não serão aceitos produtos sem nota fiscal;

10.7. Em relação ao lote 01, a CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega dos garrafões na data prevista, plenamente preenchidos (20 litros), em perfeito estado, limpos, devidamente rotulados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto;

10.7.1. É vedada a alteração ou troca da marca dos produtos no decorrer do contrato de fornecimento de galões de água mineral, assim como das embalagens apresentadas na primeira entrega;

10.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para o descarregamento dos produtos (carrinho e pegador de garrafões para água mineral) e manter seus funcionários identificados para acesso às dependências da Câmara Municipal de Curitiba;

10.7.3. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos;

10.7.4. Os garrafões fornecidos deverão ser confeccionados em polietileno tereftalato (PET), nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio, indicando a marca (empresa concessionária e/ou arrendatária), procedência e a validade, conforme indicado na Portaria nº 470/99 de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energias;

10.7.5. Os garrafões a que se refere o subitem anterior deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal de Curitiba pela empresa a ser contratada, sem qualquer ônus, conforme quantidade indicada nos itens 7.1 e 8.1 deste termo, enquanto estiver operando o fornecimento de água mineral;

10.7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca dos garrafões que por ventura estejam fora das especificações e/ou prazos de validade ou com a embalagem amassada, danificada, independentemente do motivo alegado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Lote 01 - Fornecimento de água

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal devidamente preenchida conforme consta no item 10.6. Não serão aceitos recibos ou outros comprovantes de entrega;

11.1.2. Os produtos deverão ser entregues embalados conforme indicado nas especificações do item 7.1 deste Termo;

11.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber as embalagens quando danificadas, amassadas, perfuradas ou na forma de garrafões opacos que apresentem muito uso ou estejam fora do prazo de validade, ficando a CONTRATADA obrigada a trocar os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.1.4. Os produtos serão recebidos pela Divisão de Material de Consumo, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:



Câmara Municipal de Curitiba

11.1.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, no qual serão conferidas as características técnicas especificadas neste termo;

11.1.4.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, para avaliação do funcionamento e qualidade dos itens, contados a partir da data do recebimento provisório de cada produto.

11.2. Lote 02 - Inspeção e higienização de bebedouros

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento;

11.2.2. O fiscal do contrato somente aceitará os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento;

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser repetidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2.4. Quaisquer custos referentes à reexecução de serviços em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência deverão correr por conta da CONTRATADA;

11.2.5. A CONTRATADA, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal em que conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Lote 01 - Fornecimento de água

12.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação;

12.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

12.1.2. Laudo de Análise Microbiológico Água Mineral, emitido por laboratório (cumprindo integralmente a Resolução RDC nº 275 de 22/09/2005 – ANVISA) para cada tipo de embalagem acompanhada de original com data de emissão de no máximo 03 (três) meses, tendo como referência a data de abertura das propostas, bem como quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus à CONTRATANTE. Não serão aceitos laudos parciais;

12.1.3. Resultado da Análise completa da Água Mineral, realizada nos moldes da RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprovou o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, dentro do prazo de validade conforme exigido pelo art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841 (atualização) de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;

12.1.4. Laudo Microbiológico e físico químico (LAMIN) acompanhado do original, conforme Decreto-Lei nº 7841 de 08/08/45, com prazo de validade DCE 03 (três) anos. Alternativamente será aceito declaração emitida pelo 13º Distrito do DNPM-PR de que a mesma Empresa possui laudo do LAMIN válido e que está apta para a comercialização da água cumprindo todas as formalidades legais com relação aos padrões de qualidade e potabilidade em vigor, sem ônus a CONTRATANTE;

12.1.5. Apresentar Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensadores de Registro, conforme RDC nº 27 de 06/08/2010 ou cópia do Diário Oficial da União contendo o número do registro do produto (para aqueles produtos que possuíam registro válido da data da publicação da RDC citada e que optaram por utilizá-lo até o seu vencimento);

12.1.6. Apresentar alvará de funcionamento vigente da empresa envasadora de água mineral;

12.1.7. Apresentar licença sanitária da empresa distribuidora da água mineral, quando esta for diferente da empresa envasadora;

12.1.8. Atendimento às seguintes normas, no que for compatível ao objeto:

12.1.8.1. ANVISA Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com alimentos;

12.1.8.2. Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 – Procedimentos básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos;



Câmara Municipal de Curitiba

12.1.8.3. Resolução RDC nº 17, de 17/03/2008 - Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e equipamentos em Contato com Alimentos;

12.1.8.4. Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470, de 24/11/1999 - Instituir as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.

12.1.8.5. Portaria nº 387, de 19/09/2008 - Disciplina o uso das embalagens plástico garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências;

12.1.8.6. Portaria DNPM nº 358, de 21 de setembro de 2009. – Altera a Portaria nº 387, de 19/09/2008;

12.1.8.7. Portaria nº 128, de 25/03/2011 - Altera a Portaria DNPM nº 3 LEGISLAÇÃO 87, de 19/09/2008;

12.1.8.8. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em sua versão mais recente, especialmente:

12.1.8.8.1. ABNT/NBR 14222 – garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;

12.1.8.8.2. ABNT/NBR 14328 – tampa para garrafão retornável – requisitos e métodos de ensaio;

12.1.8.8.3. ABNT/ NBR 14638 – garrafão retornável – requisitos para distribuição.

12.2. Lote 02 - Inspeção e higienização de bebedouros

12.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação;

12.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

13. INSPEÇÃO DE BEBEDOUROS DE COLUNA E HIGIENIZAÇÃO - LOTE 02

13.1. A CONTRATADA deverá realizar serviços de inspeção e/ou higienização, incluindo troca de mangueiras e torneiras, quando necessário, em todos os bebedouros de coluna indicados pela CONTRATANTE, quadrimestralmente, podendo totalizar 132 (cento e trinta e dois) serviços durante 12 (doze) meses.

13.1.1. As trocas de mangueiras e torneiras já estarão inclusas nos serviços e não acarretarão ônus adicionais para a CONTRATANTE;

13.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório técnico circunstanciado, identificando situações que comprometam a qualidade da água e seu consumo, com a denominação do responsável técnico que o elaborou. Para o procedimento de limpeza interna e externa deverão ser fornecidos, pela empresa, funcionários para higienização, bicarbonato de sódio, hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas máscaras e demais insumos necessários.

13.2. Para realização dos serviços descritos no item anterior, os funcionários da CONTRATANTE deverão ser credenciados junto à Câmara Municipal de Curitiba e se apresentar uniformizados, com identificação pessoal e respeito à legislação vigente de saúde e segurança do trabalho (Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do trabalho), e serão acompanhados por funcionários designados pela CONTRATANTE;

13.3. A execução dos serviços de higienização e/ou limpeza dos bebedouros de coluna deverá ser realizada por pessoa qualificada e em dias em que não houver Sessões Plenárias;

13.4. A CONTRATANTE poderá indicar aleatoriamente um local de consumo para a coleta de amostra da água contratada e análise laboratorial, executada por laboratório indicado pela Câmara Municipal de Curitiba, sendo que a empresa contratada deverá apresentar o respectivo laudo de avaliação (devidamente atualizado), sem ônus para este Legislativo, quando a água mineral apresentar características diferentes às que constam no item 7.1 deste termo de referência;

13.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios, quando solicitado pela CONTRATANTE, que informem relação dos bebedouros higienizados com data, local, indicação do responsável técnico, data de conclusão do serviço, quais produtos foram usados e quantidades, assim como se houve reposição de torneiras e buchas a quantidade e especificações;

13.6. Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba o direito de, a qualquer tempo, encaminhar os produtos para análise de laboratório;



Câmara Municipal de Curitiba

13.7. A CONTRATADA deverá garantir o resultado esperado de cada prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, ficando obrigada a repetir os serviços sempre que se fizer necessário, sem que isso lhe dê direito a qualquer outro pagamento além do já estabelecido no contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços e/ou fornecer os produtos, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

14.5. Conferir, vistoriar e aprovar a prestação de serviços e/ou fornecimento dos produtos entregues pela CONTRATADA;

14.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente;

14.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços e/ou fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.9. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços e/ou fornecimento, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca constante da proposta apresentada;

15.2. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e ANVISA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;

15.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes;

15.4. Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;

15.5. Entregar e/ou executar o objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

15.6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços fornecidos;

15.6.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.7. Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos ou serviços prestados, se detectada alteração nas características, caso a CONTRATANTE julgue necessário;

15.8. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba;

15.9. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a prestação de serviços e/ou fornecimento dos produtos;



Câmara Municipal de Curitiba

15.10. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

15.11. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

15.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.13. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

15.14. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.17. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.19. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

15.20. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente, conforme segue:

TITULAR - CRISEIDE FERNANDA PIMENTA / MATRÍCULA 2236

SUPLENTE - VERA CRISTINA WOLF FLEMMING / MATRÍCULA 2152

16.2. Aos servidores designados por Portaria incumbirá acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

16.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os produtos e/ou serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento;

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

16.6. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/93;

16.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



Câmara Municipal de Curitiba

16.8. A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, e registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.10. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do produto e/ou serviço e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

17.4. O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

17.4.1. Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

17.4.2. Fatura discriminativa (original);

17.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

17.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

17.4.5. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

17.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

17.4.8. Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

17.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6. Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 17.4.3, 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6 ou 17.4.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

17.7. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

17.8. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Curitiba

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. SANÇÕES

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Nestes termos.

FLAVIO MACHADO DA SILVA

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

AMANDA CRISTINA BOTELHO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

Estando ciente:

CRISEIDE FERNANDA PIMENTA

Divisão de Material de Consumo

REINALDO STASIAK DA SILVA

Diretoria de Patrimônio



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

Denominação Social:	
Endereço:	
CNPJ N.º:	Fone:
E-mail:	
Dados Bancários:	

1. **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de garrações retornáveis de água mineral de 20 litros, sob demanda (LOTE 01), e higienização de bebedouros de coluna, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), sob demanda (LOTE 02), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.1. **Especificações e quantidades:**

1.1.1. Lote 01:

LOTE 01					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Garrações retornáveis de água mineral 20 litros.	Características gerais: Água Mineral, sem gás alcalina, de 1ª qualidade com marca de procedência, composição impressas no rótulo do produto. Embalagem: Garrações de polietileno tereftalato (PET) de 20 litros. As embalagens deverão conter: Rótulo de classificação de água dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria no 470/99 do Ministério de Minas e Energia, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; lacre na parte superior garantindo a sua inviolabilidade; marca do produto; etiqueta de identificação com número da Portaria da Lavra e demais exigências legais. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase. Fornecimento de garrações/embalagem: cessão de 130 (cento e trinta) galões em regime de comodato.	Até 2.000 (dois mil) galões de 20 litros		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01:					



Câmara Municipal de Curitiba

1.1.2. Lote 02:

LOTE 02					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Inspeção e Higienização de Bebedouros	Características Gerais: Serviço de inspeção e higienização, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), em todos os bebedouros de coluna indicados pela CONTRATANTE, quadrimestralmente. Para o procedimento de limpeza e higienização deverá ser fornecido pela empresa contratada: funcionários para higienização, bicarbonato de sódio hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários.	Até 132 (cento e trinta e dois) serviços de inspeção e higienização		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02:					

VALOR GLOBAL:	
----------------------	--

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021** para Sistema de Registro de Preços (SRP) e seus Anexos, e a Proposta de ___/___/2021.

a) A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa, ou editorada por computador, ou conter carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

b) Ser apresentada com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso.

c) No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

d) Especificações, quantidades, descrição e demais características, valores unitários e globais por lote, respeitados os valores máximos indicados no item 2.2 do edital e demais características conforme Termo de Referência.

e) Validade da Proposta: no mínimo 90 dias.

Curitiba, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua/Av. _____, nº _____, Setor/Bairro _____, Município de _____. Estado de(o) _____, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021** para o Sistema de Registro de Preços (SRP), objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00677-836/2021**, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021** para o Sistema de Registro de Preços (SRP), instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM

() NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021** para o Sistema de Registro de Preços (SRP), instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que:

Não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2021** para o Sistema de Registro de Preços (SRP) realizado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços relacionados com o objeto desta Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 e para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 005/2021** para o Sistema de Registro de Preços (SRP), declaramos que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no Município de _____, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e para microempresa receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, fone nº (____) _____-_____, declara, junto à Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

- 1.1. Instalações;
- 1.2. Material
- 1.3. Ferramentas;
- 1.4. Instrumentos;
- 1.5 Equipamentos;
- 1.6. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba - CMC
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021

Prezados Senhores:

_____ [identificação completa do representante da proponente], como representante devidamente constituído da empresa _____ [identificação completa da proponente], declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao pregão eletrônico em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa, não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao pregão eletrônico referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao pregão eletrônico em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao pregão eletrônico referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Curitiba, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Observação: Ao redigir a presente declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO X
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **VEREADOR LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Ata Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Curitiba;

Resolve firmar Ata de Registro de Preços com **[nome da licitante vencedora]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, CEP nº. **[número do cep]**, Município de **[município]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato]**, inscrito(a) no CPF sob nº **[número do CPF]**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o registro de preços para fornecimento de garrações retornáveis de água mineral de 20 litros, sob demanda, e higienização de bebedouros de coluna, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), sob demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços apresentada.

1.2 As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme a seguinte classificação:

2.2.1 Lote 01:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

2.2.2 Lote 02:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

3.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão realizadas de acordo com as disposições do presente instrumento e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

3.2 A contratação deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

3.3 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

3.4 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da CONTRATADA, instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, a cada solicitação.

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6 Caso o FORNECEDOR convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento contratual, a Câmara Municipal de Curitiba poderá convocar os FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme o Inciso III do § 3º do Artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com data inicial de vigência a partir da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

LOTE 01					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Garrações retornáveis de água mineral 20 litros.	Características gerais: Água Mineral, sem gás alcalina, de 1ª qualidade com marca de procedência, composição impressas no rótulo do produto. Embalagem: Garrações de polietileno tereftalato (PET) de 20 litros. As embalagens deverão conter: Rótulo de classificação de água dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria no 470/99 do Ministério de Minas e Energia, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; lacre na parte superior garantindo a sua inviolabilidade; marca do produto; etiqueta de identificação com número da Portaria da Lavra e demais exigências legais. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase. Fornecimento de garrações/embalagem: cessão de 130 (cento e trinta) galões em regime de comodato.	Até 2.000 (dois mil) galões de 20 litros		
VALOR GLOBAL LOTE 01:					

LOTE 02					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Inspeção e Higienização de	Características Gerais: Serviço de inspeção e higienização, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), em todos os bebedouros de	Até 132 (cento e trinta e		



Câmara Municipal de Curitiba

	Bebedouros	coluna indicados pela CONTRATANTE, quadrimestralmente. Para o procedimento de limpeza e higienização deverá ser fornecido pela empresa contratada: funcionários para higienização, bicarbonato de sódio hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários.	dois) serviços de inspeção e higienização		
VALOR GLOBAL LOTE 02:					

5.2 O valor total global estimado para o presente Registro de Preços é de: **R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 A Câmara Municipal de Curitiba não se responsabilizará por despesa efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

5.5 As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

5.6 Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Curitiba a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.5 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.5.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.5.2 Fatura discriminativa (original);

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.5.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.5.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



Câmara Municipal de Curitiba

6.5.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6 ou 6.5.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.8 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

6.9 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração da Câmara Municipal de Curitiba, competindo-lhe:

7.1.1 Efetuar controle dos FORNECEDORES, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

7.1.2 Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

7.1.3 Notificar o FORNECEDOR registrado, via e-mail ou telefone, para confirmação do recebimento da autorização de fornecimento;

7.1.4 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

7.1.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

7.1.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

7.2 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:



Câmara Municipal de Curitiba

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos observados;

7.2.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

7.2.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;

7.2.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

7.2.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.2.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

7.2.7 Demais atribuições, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Câmara Municipal de Curitiba.

7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados à Câmara Municipal de Curitiba ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curitiba, não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do FORNECEDOR ou do servidor designado para a função.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba por até 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas e indiretas do Município de Curitiba por até 05 (cinco) anos.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

8.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Curitiba.

8.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado à Câmara Municipal de Curitiba reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal de Curitiba, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Câmara Municipal de Curitiba, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2 Os preços registrados poderão ser revistos conforme hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei nº. 8. 666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) FORNECEDOR(ES).

9.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) FORNECEDOR(ES) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4 O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4.1 A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do FORNECEDOR seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.

9.5.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do FORNECEDOR, cabendo à Câmara Municipal de Curitiba a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.5.2 Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Curitiba e o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Câmara Municipal de Curitiba poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

9.5.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que



Câmara Municipal de Curitiba

prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Curitiba poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal de Curitiba, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.6 Liberado o FORNECEDOR, a Câmara Municipal de Curitiba poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

9.7 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Curitiba deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro do FORNECEDOR será cancelado pela Câmara Municipal de Curitiba quando o FORNECEDOR:

10.1.1 For liberado;

10.1.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não retirar a autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador;

10.1.6 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços; ou

10.1.7 Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

10.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Curitiba:

10.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

10.2.2. Se não restarem FORNECEDORES registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Câmara Municipal de Curitiba, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito, ou por publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Curitiba, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Curitiba

13.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 005/2021**, os anexos que o compõem (notadamente o termo de referência) e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

13.2 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021**.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Câmara Municipal de Curitiba.

13.5 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Câmara Municipal de Curitiba, baseando-se nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006 Lei nº. 8.666, de 1993 e nas demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente ata em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em **XXX** de **XXX** de 2021.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA

Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

Contratante

Sócio Administrador

Contratada

1ª Testemunha: _____

Nome:

CPF nº

2ª Testemunha: _____

Nome:

CPF nº

Termo lavrado por: _____ – Matrícula _____.



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

Nos termos do artigo 11, inciso II do Decreto 7.892/2013, compõem o Cadastro de Reserva as seguintes empresas classificadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021**, que concordaram em praticar o mesmo preço ofertado pela primeira colocada do certame, respeitando as demais condições estabelecidas na ata e no edital respectivo:

Valor Unitário: R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Empresas em ordem de classificação:

2ª Colocada

Fornecedor:

CNPJ:

3ª Colocada

Fornecedor:

CNPJ:

4ª Colocada

Fornecedor:

CNPJ:



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO N.º 0XX/2021

Contrato de fornecimento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXX** dias, do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **VEREADOR LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu **(sócio/gerente/diretor) XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00677-836/2021 - CMC**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de garrações retornáveis de água mineral de 20 litros, sob demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços apresentada, os quais fazem parte integrante deste Contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzido.

1.2 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Processo Administrativo nº 00677-836/2021 - CMC**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão n.º 005/2021;

b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/2021**, contendo o valor do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo do objeto.

2.2 A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Câmara Municipal de Curitiba, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

2.3 A execução se dará a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer os produtos liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

2.4 A Autorização a que se refere o item 2.3 estabelecerá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua data de assinatura/recebimento, para fornecimento dos produtos solicitados.

2.5 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data da convocação.



Câmara Municipal de Curitiba

2.6 A CONTRATANTE poderá, quando a contratada não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

2.7 Caso a CONTRATADA não efetue o fornecimento dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela CONTRATANTE, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme descrito na tabela de itens abaixo:

LOTE 01					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Garrações retornáveis de água mineral 20 litros.	<p>Características gerais: Água Mineral, sem gás alcalina, de 1ª qualidade com marca de procedência, composição impressas no rótulo do produto.</p> <p>Embalagem: Garrações de polietileno tereftalato (PET) de 20 litros. As embalagens deverão conter: Rótulo de classificação de água dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria no 470/99 do Ministério de Minas e Energia, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; lacre na parte superior garantindo a sua inviolabilidade; marca do produto; etiqueta de identificação com número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.</p> <p>Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase.</p> <p>Fornecimento de garrações/embalagem: cessão de 130 (cento e trinta) galões em regime de comodato.</p>	Até 2.000 (dois mil) galões de 20 litros		
VALOR GLOBAL LOTE 01:					

3.1.1 No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:



Câmara Municipal de Curitiba

5.1.1 Lote 01:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.5 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.5.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.5.2 Fatura discriminativa (original);

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.5.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.5.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.5.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6 ou 6.5.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.8 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.



Câmara Municipal de Curitiba

6.9 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, bem como fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.4 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega dos produtos, sempre que se fizer necessário;

7.1.5 Prestar todas as informações e documentos eventualmente necessários para o fornecimento dos produtos;

7.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.7 Examinar minuciosamente os produtos fornecidos e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades ou imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 Atestar, através de seu fiscal de contrato designado, a execução do trabalho contratado para que seja efetuado o pagamento pelo setor competente;

7.1.9 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.1.10 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, bem como no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.1.11 Durante a entrega dos bens, objeto deste contrato, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos;



Câmara Municipal de Curitiba

7.1.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021** e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Prestar o fornecimento na forma ajustada, observando as especificações do objeto, a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada. Se o objeto não corresponder às especificações solicitadas, este será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento;

8.1.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e ANVISA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a ele inerentes;

8.1.4 Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;

8.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

8.1.5.1 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.6 Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos se detectada alteração nas características, caso a CONTRATANTE julgue necessário;

8.1.7 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba;

8.1.8 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos produtos;

8.1.9 Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

8.1.10 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

8.1.16 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, bem como quanto às obrigações relacionadas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.17 Observar, durante o período do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 8.1.18 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos produtos, fornecendo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos mesmos, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do(s) fiscal(is), desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os produtos contratados;
- 8.1.19 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;
- 9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO

10.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, o objeto deste contrato, com as características e qualidade previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.

10.2 A entrega dos galões deverá ser realizada parceladamente, agendados junto à Divisão de Material de Consumo, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses, obrigando-se a proceder à entrega na data prevista, plenamente preenchidos (20 litros), em perfeito estado, limpos, devidamente rotulados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto;

10.3 A execução do contrato será iniciada na data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.4 É de responsabilidade da CONTRATADA retirar as autorizações de fornecimento na sede da CONTRATANTE, ou recebê-las por meio eletrônico (correio eletrônico, chat, etc), bem como manter o controle rigoroso das autorizações, das datas de expedição, e zelar pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento.

10.5 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.6 Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis após assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento fornecida pela Fiscalização.

10.7 Caso não seja possível a realização do fornecimento no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a Autorização de Fornecimento, informar as razões, para, se aceitas, alteração do prazo;

10.8 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA por escrito, e protocolado junto ao Fiscal designado para o contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

10.9 Caso a empresa CONTRATADA não inicie o fornecimento dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Fornecimento expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei no 8.666/93, e alterações posteriores.

10.10 É vedada a alteração ou troca da marca dos produtos no decorrer do contrato de fornecimento de galões de água mineral, assim como das embalagens apresentadas na primeira entrega;

10.11 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para o descarregamento dos produtos (carrinho e pegador de garrações para água mineral) e manter seus funcionários identificados para acesso às dependências da Câmara Municipal de Curitiba;

10.12 Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos;

10.13 Os garrações fornecidos deverão ser confeccionados em polietileno tereftalato (PET), nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio, indicando a marca (empresa concessionária e/ou arrendatária), procedência e a validade, conforme indicado na Portaria nº 470/99 de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energias;

10.14 Os garrações deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal de Curitiba pela CONTRATADA, sem qualquer ônus, conforme quantidade e especificações indicadas no Termo de Referência;

10.15 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca dos garrações que por ventura estejam fora das especificações e/ou prazos de validade ou com a embalagem amassada, danificada, independentemente do motivo alegado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 Os objetos da presente licitação serão recebidos nos termos do inciso II do art. 73 da Lei no 8.666/93.

11.2 Os produtos devem ser entregues dentro do prazo, local, dia e horário estabelecidos, conforme especificações descritas no Termo de Referência, sem alteração de seu conteúdo e em perfeito estado.

11.3 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal devidamente preenchida conforme consta no item 10.6 do Termo de Referência. Não serão aceitos recibos ou outros comprovantes de entrega.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber as embalagens quando danificadas, amassadas, perfuradas ou na forma de garrações opacos que apresentem muito uso ou estejam fora do prazo de validade, ficando a CONTRATADA obrigada substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O objeto será recebido pela Divisão de Material de Consumo, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, com a conseqüente aceitação pelo setor requisitante, mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento:

11.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega, no qual serão conferidas as características técnicas especificadas neste termo;

11.5.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, para avaliação do funcionamento e qualidade dos itens, contados a partir da data do recebimento provisório de cada produto.

11.6 O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/93.

11.7 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE COMODATO

12.1 Os garrações de 20 litros destinados ao acondicionamento de água mineral deverão ser cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto.



Câmara Municipal de Curitiba

12.2 Os garrafões disponibilizados à CONTRATANTE em comodato que por ventura quebrarem no manuseio deverão ser trocados, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, enquanto estiver operando o fornecimento de água mineral.

12.3 Os galões de água deverão permanecer disponíveis para uso da CONTRATANTE, em regime de comodato, enquanto durarem os estoques, mesmo após o término do prazo de vigência do respectivo contrato;

12.4 A retirada dos galões de água só ocorrerá no esgotamento total do item no estoque e a CONTRATADA, nesse caso, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a retirada dos galões após a comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba, como fiscal e suplente para o Contrato.

13.2 Aos servidores designados por Portaria incumbirá acompanhar o fornecimento dos itens, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4 A CONTRATANTE não aceitará os produtos entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento e do Termo de Referência.

13.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.6 O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

13.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.8 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar o fornecimento que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.10 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com os termos deste instrumento e do Termo de Referência;

13.11 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba por até 02 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas e indiretas do Município de Curitiba por até 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Curitiba

14.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

14.2.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea , até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

14.2.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

14.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

14.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

14.5 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



Câmara Municipal de Curitiba

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

17.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

17.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA

Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

Contratante

Sócio Administrador

Contratada

1ª Testemunha: _____

Nome:

CPF nº

2ª Testemunha: _____

Nome:

CPF nº

Termo lavrado por: _____ – Matrícula _____.



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00677-836/2021

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO – LOTE 02

CONTRATO N.º 0XX/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a empresa
XXXXXXXXXXXXXX.

Aos **XXXXX** dias, do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, **VEREADOR LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu (sócio/gerente/diretor) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00677-836/2021 - CMC**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em higienização de bebedouros de coluna, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), sob demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços apresentada, os quais fazem parte integrante deste Contrato como que se aqui estivesse expressamente reproduzido.

1.2 A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Processo Administrativo nº 00677-836/2021 - CMC**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão n.º 005/2021;

b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/2021**, contendo o valor do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo do objeto.

2.2 A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a prestação do serviço na qualidade do objeto contratado pela Câmara Municipal de Curitiba, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

2.3 A execução se dará a partir da emissão da Autorização de Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a prestar os serviços autorizados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

2.4 A Autorização a que se refere o item 2.3 estabelecerá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua data de recebimento, para prestação dos serviços solicitados.

2.5 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data da convocação.



Câmara Municipal de Curitiba

2.6 A CONTRATANTE poderá, quando a CONTRATADA não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

2.7 Caso a CONTRATADA não efetue o fornecimento dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela CONTRATANTE, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme descrito na tabela de itens abaixo:

LOTE 02					
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Inspeção e Higienização de Bebedouros	Características Gerais: Serviço de inspeção e higienização, incluindo troca de mangueiras e torneiras (quando necessário), em todos os bebedouros de coluna indicados pela CONTRATANTE, quadrimestralmente. Para o procedimento de limpeza e higienização deverá ser fornecido pela empresa contratada: funcionários para higienização, bicarbonato de sódio hipoclorito, veda rosca, torneiras, buchas, escovas, luvas, máscaras e demais insumos necessários.	Até 132 (cento e trinta e dois) serviços de inspeção e higienização		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02:					

3.1.1 No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

5.1.1 Lote 02:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito.

6.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor oferecido no **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.5 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal do contrato e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.5.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.5.2 Fatura discriminativa (original);

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.5.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.5.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.5.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6 ou 6.5.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.8 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

6.9 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



Câmara Municipal de Curitiba

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, bem como fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.1.4 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário;

7.1.5 Prestar todas as informações e documentos eventualmente necessários para a prestação dos serviços;

7.1.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.7 Examinar minuciosamente a prestação dos serviços e notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 Atestar, através de seu fiscal de contrato designado, a execução do trabalho contratado para que seja efetuado o pagamento pelo setor competente;

7.1.9 Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

7.1.10 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, bem como no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades previstas;

7.1.11 Durante a prestação do serviço, objeto deste contrato, reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos;

7.1.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021** e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada, observando as especificações do objeto, a qualidade e prazo exigidos no termo de referência. Se o objeto não corresponder às especificações solicitadas, este será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento;

8.1.2 Garantir a melhor qualidade da prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.3 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba;
- 8.1.4 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços;
- 8.1.5 Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 8.1.6 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;
- 8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 8.1.12 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, bem como quanto às obrigações relacionadas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.13 Observar, durante o período do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 8.1.14 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços, fornecendo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação dos mesmos, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do(s) fiscal(is), desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os produtos contratados;
- 8.1.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;
- 9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar os serviços, o objeto deste contrato, com as características e qualidade previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.



Câmara Municipal de Curitiba

10.2 Os serviços de inspeção e higienização de bebedouros deverão ser realizados parceladamente, agendados junto à Divisão de Material de Consumo, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses.

10.3 A execução do contrato será iniciada na data de recebimento da respectiva Autorização de Prestação de Serviços, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.4 É de responsabilidade da CONTRATADA retirar as Autorizações de Prestação de Serviços na sede da CONTRATANTE, ou recebê-las por meio eletrônico (correio eletrônico, chat, etc), bem como manter o controle rigoroso das autorizações, das datas de expedição, e zelar pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento.

10.5 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Prestação de Serviços no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

10.6 Os serviços deverão ser prestados em até 02 (dois) dias úteis após assinatura/recebimento da Autorização de Prestação de Serviços fornecida pela Fiscalização.

10.7 Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a Autorização de Prestação de Serviços, informar as razões, para, se aceitas, alteração do prazo;

10.8 O prazo de entrega do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA por escrito, e protocolado junto ao Fiscal designado para o contrato.

10.9 Caso a empresa CONTRATADA não inicie o serviço dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei no 8.666/93, e alterações posteriores.

10.10 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para a prestação do serviço e manter seus funcionários identificados para acesso às dependências da Câmara Municipal de Curitiba;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O objeto da presente licitação serão recebidos nos termos do inciso II do art. 73 da Lei no 8.666/93;

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento;

11.3 O fiscal do contrato somente aceitará os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas no Termo de Referência;

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser repetidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.5 Quaisquer custos referentes à reexecução de serviços em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência deverão correr por conta da CONTRATADA;

11.6 A CONTRATADA, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal em que conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante titular e o respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba, como fiscal e suplente para o Contrato.

12.2 Aos servidores designados por Portaria incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Curitiba

12.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4 A CONTRATANTE não aceitará serviços em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento e do Termo de Referência.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.6 O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do Contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

12.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.8 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.10 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com os termos deste instrumento;

12.11 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA poderá ser apenada com:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba por até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas e indiretas do Município de Curitiba por até 05 (cinco) anos.

13.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

13.2.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea , até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

13.2.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

13.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



Câmara Municipal de Curitiba

13.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

13.5 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

13.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

13.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

16.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

16.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante

Sócio Administrador

Contratada

1ª Testemunha: _____
Nome: _____
CPF nº _____

2ª Testemunha: _____
Nome: _____
CPF nº _____

Termo lavrado por: _____ – Matrícula _____.